

Receber incidentes de oposição à execução, reclamações de créditos e embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes e providenciar a sua remessa atempadamente ao tribunal administrativo e fiscal;
Instruir e informar os recursos contenciosos e fiscais;
Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal e registo dos autos de apreensão levantados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Junho, e praticar todos os actos, com excepção de aplicação da coima e afastamento excepcional de coima e audição de testemunhas;
Controlar e programar todo o serviço externo relacionado com justiça tributária e contencioso;
Coordenar e controlar o sistema de pagamentos e restituições;
Elaborar todos os mapas respeitantes ao plano anual de actividades e serviço mensal e controlar o seu envio, cumprindo os prazos estipulados, e cumprimento dos objectivos fixados, especialmente cobrança;
Controlar todo o serviço de certidões a enviar para tribunais e outras entidades, incluindo para efeitos de gradação de créditos;
Controlar e enviar os mapas PA.10;

Competências específicas — 2.ª Secção:

IVA — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto, incluindo fiscalização, recolha informática, controlo das relações de juros, LA, LO, regime normal, regime especial dos pequenos retalhistas, regime de isenção, e manutenção em boa ordem dos processos individuais, serviço mensal com o mesmo relacionado;
IR — todo o serviço relacionado, incluindo recepção de declarações e seu tratamento informático;
Imposto sucessório/imposto do selo — todo o serviço relacionado e manutenção em boa ordem dos processos respeitantes aos mesmos e informática com os mesmos relacionados;
CA/IMI — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;
Sisa/IMT — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;
Imposto municipal sobre veículos — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;
Imposto de circulação e camionagem — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;
Património do Estado — todo o serviço com o mesmo relacionado;
Coordenar e controlar todas as despesas do Serviço de Finanças e sua remessa à Direcção Distrital de Finanças; Todo o serviço relacionado com bens abandonados a favor do Estado;
Mandar autuar os processos de avaliações nos termos do artigo 36.º do RAU;
Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;
Efectuar e controlar todo o serviço relacionado com o cadastro dos bens do Estado, elaboração das fichas de aumentos e de abatimentos e respectivos mapas, e controlo das existências físicas, elaboração dos mapas para os abates autorizados;
Controlo do pessoal auxiliar encarregado da limpeza das instalações;
Cadastro único;
Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não pertence à DGCI;
Controlar e enviar os mapas de faltas e licenças PA.11;
Organizar o organograma dos serviços com as actualizações a 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano;

Competências específicas — 3.ª Secção:

Todo o serviço de cobrança e demais serviços com o mesmo relacionados;
Imposto municipal sobre veículos — recolha e despachar os pedidos de concessão dos dísticos especiais e de isenção;
ICI/ICA — despachar pedidos de isenção e dísticos especiais.

Nas faltas e impedimentos do titular, o substituto é Vítor Manuel Barradas Coutinho, TATA 1.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação;

O presente despacho produz efeitos desde 4 de Abril de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

5 de Julho de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Sor, *Constantino Carrilho Prates*.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 8005/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 22 de Agosto de 2005:

Maria do Rosário Pablo da Silva Torres Almeida Alexandre — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspectora-geral de finanças do quadro do pessoal dirigente da Inspecção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeada por despacho do Ministro das Finanças de 9 de Novembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999.

25 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 8006/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Setembro de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,300 66 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

Aviso n.º 8007/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Setembro de 2005 é de 1,354 85 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,490 34 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 19 657/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo presente o disposto no despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, subdelego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, licenciado Bernardo Marques Carnall, a competência para, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados

- em actividades da Secretaria-Geral ou inseridos em planos aprovados;
- Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos, respectivamente, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
 - Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos legalmente estabelecidos;
 - Autorizar a acumulação de funções públicas nas situações que configuram actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos e actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e actividades docentes, nos termos e limites legalmente estabelecidos;
 - Autorizar funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Secretaria-Geral, nos termos legalmente estabelecidos.

2 — Subdelego, ainda, no secretário-geral, nos mesmos termos, em matéria de pessoal, a competência para autorizar os movimentos de pessoal do quadro de excedentes da INDEP, previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 363/91, de 3 de Outubro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 152/98, de 6 de Junho.

3 — Mais subdelego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, nos mesmos termos, a competência para autorizar a realização de despesas de funcionamento corrente por conta das dotações consignadas no orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, até ao montante individual de € 5000.

4 — As competências subdelegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo secretário-geral, no todo ou em parte, na secretaria-geral-adjunta directora do Departamento de Assuntos Jurídicos (DeJur).

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Rectificação n.º 1550/2005. — Por ter sido publicado com incorrecção no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005, a p. 10 950, a deliberação n.º 1024/2005, rectifica-se que onde se lê «Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 07160674, António Carlos de Sá Campos Gil» deve ler-se «Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN 07181666, António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso».

5 de Agosto de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 19 658/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *a*), *b*) e *e*), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria (EPC), COR CAV NIM 03033681, Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vas-

concelos, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da EPC:

- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante da EPC.

2 — Este despacho produz efeitos desde 26 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Agosto de 2005. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 19 659/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *a*), *b*) e *e*), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 (RE 1), COR ENG NIM 09170481, António José Fernandes Marques Tavares, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do RE 1:

- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do RE 1.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de Agosto de 2005. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 8008/2005 (2.ª série). — *Concurso para candidatura ao estágio técnico-militar de psicólogos (ETM PSI — 2005).* — 1 — De acordo com o despacho do general Chefe do Estado Maior da Força Aérea, de 15 de Julho de 2005, aposto no memorando n.º 20553, do EMFA/1.ª DIV, e tendo presente o disposto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, e o despacho n.º 14 572/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2003, torna-se público que se encontra aberto, até 4 de Outubro de 2005, inclusive, concurso para admissão de licenciados, para a frequência do estágio técnico-militar de psicólogos (ETM/PSI), com destino ao quadro permanente (QP) de oficiais da Força Aérea, para o preenchimento de uma vaga.

2 — Este concurso é aberto condicionadamente até aprovação por despacho ministerial da vaga para ETM/PSI, para admissão ao QP da Força Aérea.

3 — Condições gerais de admissão:

a) Candidatos civis:

- Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, nos termos da lei;
- Ter altura compreendida entre:
 - Feminino — 1,60 m-1,90 m;
 - Masculino — 1,64 m-1,90 m;
- Ter, em 31 de Dezembro de 2005, idade não superior a 30 anos;
- Não ter antecedentes criminais;
- Ter a situação militar regularizada, quando aplicável;
- Estar habilitado com a licenciatura em Psicologia;
- Não ter sido eliminado em qualquer curso de formação ou estágio para ingresso no QP;
- Satisfazer os pré-requisitos funcionais, vocacionais e físicos para o efeito estabelecidos;

b) Candidatos militares:

- Estar autorizado pelo chefe de estado-maior do ramo a que pertence;
- Estar na efectividade de serviço, na data de abertura do concurso, e manter-se nessa situação até à data de início do estágio;